

## X EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES – 2015

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o concurso que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos relacionados aos segmentos culturais de LITERATURA, DANÇA, TEATRO, CIRCO, MÚSICA, ARTES VISUAIS e FOTOGRAFIA, através do presente edital, que objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC para o fomento de bens, produtos e serviços culturais nas várias regiões do Estado do Ceará, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Estadual Nº 13.811/2006, na Lei Complementar Estadual Nº 119/2012 e em seus regulamentos, na Lei Estadual Nº 15.839, de 27 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016), na Lei Nº 15.772, de 12 de fevereiro de 2015, no Decreto Estadual Nº 28.442/2006, no Decreto Estadual nº 31.406/2014, no Decreto Estadual nº 31.621/2014, na Portaria CGE nº 011/2015 e em outras legislações pertinentes à matéria.

Este Edital contém 09 (nove) Anexos, todos partes integrantes, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes da seleção aqui regida.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital selecionar e apoiar financeiramente a execução de projetos de arte e cultura nos segmentos de **LITERATURA, TEATRO, DANÇA, CIRCO, MÚSICA, ARTES VISUAIS e FOTOGRAFIA.**

**1.2.** O valor total dos recursos a serem dispendidos a título de apoio aos projetos selecionados é da ordem de R\$ 4.449.976,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), oriundos do FEC – Fundo Estadual de Cultura, previstos no orçamento para o ano de 2016, distribuídos de acordo com o quadro abaixo:

#### 1.2.1. Segmento I: **Literatura**

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR MÁXIMO APOIADO PELA SECULT POR PROJETO	CONTRAPARTIDA POR PROJETO – VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL DA SECULT POR CATEGORIA
<b>I- Criação Literária</b>					
Prosa/Poesia/ Dramaturgia/ Biografia	08	R\$ 16.250,00	R\$ 4.062,50	R\$ 20.312,50	R\$ 130.000,00
Literatura de Cordel	06	R\$ 14.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 84.000,00

Literatura Infantil e Juvenil	04	R\$ 18.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 72.000,00
<b>II- Ensaio</b>					
Ensaio sobre Tema Histórico, Cultural e Ensaio/Crítica Literária	06	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00	R\$ 66.000,00
<b>III- Quadrinhos/HQ</b>					
Quadrinhos	04	R\$ 18.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00	R\$ 72.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 424.000,00</b>

### 1.2.2. Segmento II: Teatro, Dança e Circo

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR MÁXIMO APOIADO PELA SECULT POR PROJETO	CONTRAPARTIDA POR PROJETO – VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL DA SECULT POR CATEGORIA
<b>I – TEATRO</b>					
Manutenção de Grupos e Companhias Permanentes	08	R\$ 47.900,00	R\$ 11.975,00	R\$ 59.875,00	R\$ 383.200,00
Projetos Diversos	14	R\$ 23.200,00	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00	R\$ 324.800,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>22</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 708.000,00</b>
<b>II – DANÇA</b>					

Manutenção de Grupos e Companhias Permanentes – I	02	R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 120.000,00
Manutenção de Grupos e Companhias Permanentes – II	02	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00
Manutenção de Grupos e Companhias Permanentes – III	02	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 40.000,00
Auxílio a Montagem de Espetáculo I	04	R\$ 45.000,00	R\$ 11.250,00	R\$ 56.250,00	R\$ 180.000,00
Auxílio a Montagem de Espetáculo II	02	R\$ 60.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 120.000,00
Auxílio a Montagem de Espetáculo III	02	R\$ 30.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 60.000,00
Projetos Diversos – I	02	R\$ 30.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 60.000,00
Projetos Diversos – II	02	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 48.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 708.000,00</b>
<b>III – CIRCO</b>					
Estruturação e/ou Manutenção de Circo (para circos com capacidade de até 600 pessoas)	06	R\$ 34.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 42.500,00	R\$ 204.000,00

Criação e Montagem de Números Artísticos e/ou de Técnicas Circenses para Coletivos ou Trupes Circenses (compostos de no mínimo 03 pessoas)	04	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 80.000,00
Criação de Números Artísticos ou de Técnicas Circenses Individuais	08	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 80.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>18</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 364.000,00</b>
<b>---TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 1.780.000,00</b>

### 1.2.3. Segmento III: Música

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR MÁXIMO APOIADO PELA SECULT POR PROJETO	CONTRAPARTIDA POR PROJETO – VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL DA SECULT POR CATEGORIA
Apoio à Manutenção de Grupos Musicais I	04	R\$ 40.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 160.000,00
Apoio à Manutenção de Grupos Musicais II	04	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 80.000,00
Pesquisa Teórica ou de Linguagem	04	R\$ 22.500,00	R\$ 5.625,00	R\$ 28.125,00	R\$ 90.000,00
Circulação e/ ou Montagem de Show I	02	R\$ 42.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00	R\$ 84.000,00

Circulação e/ ou Montagem de Show II	02	R\$ 30.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 60.000,00
Álbum Fonográfico Inédito Estúdio e Prensagem	10	R\$ 23.400,00	R\$ 5.850,00	R\$ 29.250,00	R\$ 234.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 708.000,00</b>

#### 1.2.4. Segmento IV: Artes Visuais (MÓDULO ANTONIO BANDEIRA)

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR MÁXIMO APOIADO PELA SECULT POR PROJETO	CONTRAPARTIDA POR PROJETO – VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL DA SECULT POR CATEGORIA
Projetos em Categorias Diversas	26	R\$ 46.076,00	R\$ 11.519,00	R\$ 57.595,00	R\$ 1.197.976,00
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 1.197.976,00</b>

#### 1.2.5. Segmento V: Prêmios

CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR MÁXIMO APOIADO PELA SECULT POR PROJETO	CONTRAPARTIDA POR PROJETO – VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO DO PROJETO	INVESTIMENTO TOTAL DA SECULT POR CATEGORIA
-----------	-------------------	--	--	-------------------------	--

Prêmio Alberto Nepomuceno de Composição para Bandas de Música	08	R\$ 8.000,00	-		<b>R\$ 64.000,00</b>
Prêmio Chico Albuquerque de Fotografia	10	R\$ 27.600,00	-		<b>R\$ 276.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>R\$ 340.000,00</b>

**1.3.** Para efeito deste Edital será considerada a obrigatoriedade de cumprimento pelo proponente das exigências específicas abaixo relacionadas, de acordo com o segmento ao qual está concorrendo:

### **1.3.1. LITERATURA**

#### **1.3.1.1. Criação Literária**

**1.3.1.1.1.** Prosa/Poesia/Dramaturgia/Biografia: para projetos de publicação de títulos inéditos de obras caracterizadas nos gêneros literários Poesia, Conto, Crônica, Romance, além de Dramaturgia e Biografia.

**1.3.1.1.2.** Literatura de Cordel: para projetos de publicação de títulos inéditos de obras caracterizadas no gênero Cordel, seja em formato de folhetos, coleção (caixa de folhetos) ou em livro.

**1.3.1.1.3.** Literatura Infantil e juvenil: para projetos de publicação de títulos inéditos de obras caracterizadas no gênero Literatura Infantil e Juvenil.

#### **1.3.1.2. Ensaio**

**1.3.1.2.1.** Ensaio sobre Tema Histórico/Cultural: projetos de publicação para títulos inéditos de obras caracterizadas como Ensaio e que versem sobre tema histórico/cultural.

**1.3.1.2.2.** Ensaio/Crítica Literária: para projetos de publicação de títulos inéditos de obras caracterizadas como Ensaio e que tenham como objeto de estudos temas da Literatura, de preferência cearense.

### **1.3.1.3. Quadrinhos/HQ**

**1.3.1.3.1.** Para projetos de publicação de títulos inéditos de obras caracterizadas como Quadrinhos/HQ.

**1.3.1.4.** Consideram-se, para fins deste Edital:

**1.3.1.4.1.** Poesia: produção textual lírica e criativa, inédita, que utiliza efeitos linguísticos, rítmicos e harmônicos, escritos em versos livres ou não.

**1.3.1.4.2.** Romance: obra ficcional longa, inédita.

**1.3.1.4.3.** Conto: obra ficcional curta, inédita, com unidade dramática e concisão.

**1.3.1.4.4.** Crônica: narrativa curta, inédita, ficcional ou não, de registro de fatos do cotidiano, de memórias, nostálgicas e outros, com criatividade e apuro literário.

**1.3.1.4.5.** Literatura Infantil e Juvenil: obra ficcional em poesia ou prosa, inédita, com recursos e artifícios de atração para conquistar a leitura de crianças e adolescentes, com ilustrações ou não.

**1.3.1.4.6.** Literatura de Cordel: narrativa popular impressa, inédita, construída em estrofes rimadas e metrificadas e apresentada para publicação em formato tradicional de folheto, em coleção (caixa) ou em forma de livro, ilustrada ou não.

**1.3.1.4.7.** Texto dramatúrgico/Dramaturgia: obra inédita escrita com finalidade de encenação em forma literária de drama (privilegiando a dinâmica do conflito, ao representar as ações e reações humanas) nos gêneros tragédia, comédia, drama histórico, drama social, melodrama, farsa, ópera, teatro de bonecos e musical.

**1.3.1.4.8.** Ensaio/Crítica literária: obra literária em prosa, inédita, analítica ou interpretativa sobre determinado assunto específico à literatura, envolvendo teoria, interpretação e crítica. Com preferência à literatura cearense.

**1.3.1.4.9.** Ensaio sobre Tema Histórico/cultural: obra literária em prosa, inédita, analítica ou interpretativa, sobre determinado assunto específico à Cultura (história, patrimônio, equipamentos culturais, crítica, teoria, linguagens, pesquisa etc.).

**1.3.1.4.10.** Biografia: obra inédita em prosa, analítica ou não, "romanceada" ou em forma de crônicas, dentro de uma unidade que compõe a obra como um todo, sobre personagem de preferência cearense.

**1.3.1.4.11.** Quadrinhos: intersemiótica (texto/imagem) inédita com características técnicas específicas do gênero (requadros, balões, onomatopeias etc.)

**1.3.1.5. Considera-se "Obra inédita", para fins deste Edital, aquela cujos textos originais, que não sejam de autoria alheia, nunca tenham sido publicados ou expostos EM CONJUNTO, integralmente, em meio impresso ou eletrônico, como o forem na apresentação da proposta, conforme art. 5º, inc. VIII, alínea "d", da Lei de nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.**

### 1.3.2. ARTES CÊNICAS:

**1.3.2.1. Teatro** – Estão aptos a concorrer nesta categoria os proponentes que realizem trabalhos de continuidade e cuja maioria dos integrantes se reúna de forma permanente, focados na produção de espetáculos, em um projeto de linguagem estética, voltados ao desenvolvimento e ao acesso da população ao teatro, contemplando as seguintes categorias:

I – Manutenção de Grupos e Companhias Permanentes:

- a) Ocupação e/ou manutenção de espaço físico;
- b) Manutenção dos integrantes do grupo através de cachês e/ou ajuda de custo;
- c) Manutenção de acervo e/ou memória;
- d) Aquisição de equipamentos;
- e) Manutenção de repertório e/ou montagem de novos trabalhos.

II – Projetos diversos – Apresentados por artistas e/ou grupos de teatro cuja proposta contemple ações voltadas para:

- a) Pesquisa;
- b) Montagem cênica;
- c) Realização de Mostras de repertório, seminários, palestras, exposições, *workshops*, temporadas;
- d) Formação, circulação, intercâmbios, residências.

**1.3.2.2. Dança** – Estão aptos a participar desta categoria os proponentes que realizem trabalhos de continuidade e cuja maioria dos integrantes se reúna de forma permanente, focados na produção e criação de espetáculos, projetos performáticos e de linguagem estética, voltados ao desenvolvimento da dança e ao acesso da população aos bens e serviços produzidos, divididos em categorias de acordo com o orçamento do plano de trabalho proposto, contemplando:

I – Manutenção de Grupos e Companhias Permanentes

- a) Ocupação e/ou manutenção de espaço físico;
- b) Manutenção dos integrantes do grupo através de cachês e/ou ajuda de custo;
- c) Manutenção de acervo e/ou memória;
- d) Proposta de formação intercâmbio e/ou residência;
- e) Aquisição de equipamentos;
- f) Realização de Mostras de repertório, seminários, palestras, exposições, *workshops*, temporadas;
- g) Manutenção de repertório e/ou montagem de novos trabalhos.

II – Auxílio a Montagem de Espetáculos – Os espetáculos deverão ser resultantes de uma proposta de pesquisa e os proponentes selecionados deverão realizar apresentações públicas, comprovadas e disponibilizadas, quando for o caso, para atender solicitações da Secretaria da Cultura.

III – Projetos Diversos – Execução de plano de trabalho com objeto de desenvolver pesquisa teórica relacionada à linguagem, circulação, atividades de formação, mostras, seminários, produção de videodança, publicações. Na modalidade de formação os selecionados assumirão o compromisso de disponibilizar no mínimo uma oficina para atender os profissionais da dança, segundo os critérios da Secult. No caso de pesquisa teórica, o produto final da proposta do selecionado poderá ser um texto teórico e/ou a proposta de um espetáculo de dança, sendo o primeiro entregue à Secult em 01 (uma) via encadernada e 01 (uma) cópia em CD para ser disponibilizado como fonte de pesquisa e o segundo apresentado em uma demonstração de ensaio geral público.

**1.3.2.3. Circo** – Companhias ou grupos mambembes e itinerantes com capacidade máxima de 600 (seiscentos) lugares que atuem nas cidades cearenses, bem como aqueles que utilizam a rua como picadeiro. O apoio previsto neste edital destina-se a reconhecer e apoiar as artes circenses com projetos voltados para a realização de atividades relacionadas à arte e à cultura do circo no Estado do Ceará.

I – Criação e Montagem de Números Artísticos e/ou de Técnicas Circenses – Para Coletivos ou Trupes Circenses (compostas de, no mínimo, três pessoas);

II – Infraestrutura e/ou Manutenção de Circo – para projetos comprometidos em manter circos, requalificando sua infraestrutura (aquisição e/ou manutenção de equipamentos de som, luz, segurança, lona, cadeiras, acessórios, camarins móveis, dentre outros).

III - Criação de números artísticos ou de técnicas circenses Individuais – Para artistas com atuação comprovada nos circos, com fins de aprimorar as apresentações e as técnicas circenses individuais.

### **1.3.3. MÚSICA:**

I – Apoio à manutenção de grupos musicais. Estão aptos a concorrer nesta categoria os proponentes que tenham calendário próprio de atividades em qualquer gênero musical que contemple pelo menos uma das seguintes ações:

- a) Manutenção de espaço físico;
- b) Manutenção dos integrantes de grupo através de cachês e/ou ajuda de custo;
- c) Manutenção de acervo e/ou memória;
- d) Proposta de formação, intercâmbio e/ou residência;
- e) Aquisição de equipamentos;
- f) Realização de Mostras de repertório, seminários, palestras, exposições, *workshops*, temporadas;
- g) Manutenção de repertório e/ou montagem de novos trabalhos.

II – Pesquisa Teórica ou de Linguagem: o produto final da proposta do selecionado deverá ser apresentado publicamente, em local a ser definido em comum acordo com a Secult, através de um registro completo (relatórios, registro fotográfico, videográfico e demais suportes que julgar necessários) entregue à Secult no formato impresso, em áudio e em formato eletrônico – CD ou DVD, seguida de autorização para inclusão do mesmo na página <http://www.secult.ce.gov.br>.

III – Circulação e/ou montagem de Show: para esta categoria será considerada circulação a realização de apresentações em cidades distintas da sede do proponente e da temporada original de espetáculos musicais já estreados. E/ou montagem de show inédito.

IV – Apoio a Álbum Fonográfico Inédito (estúdio e prensagem): para concorrer nesta categoria, o proponente deverá apresentar proposta de gravação, mixagem, masterização e prensagem de disco com obra musical inédita, entendendo-se como tal a que não teve gravação e/ou prensagem anterior.

#### **1.3.4. ARTES VISUAIS – MÓDULO ANTONIO BANDEIRA (exceto fotografia).**

I – Projetos em categorias diversas: cada inscrito só poderá ser contemplado com um projeto, que compreenda a ação em apenas uma das seguintes categorias:

- a) Artes Plásticas;
- b) Artesanato;
- c) Videoarte (aquisição);
- d) Instalações;
- e) Registro de Performances (aquisição dos registros) e Intervenções Urbanas, incluindo a mídia (suporte) fotográfica;
- f) Aquisição de obras de arte;
- g) Formação;
- h) Pesquisa;
- i) Exposição.

**1.3.4.1.** As obras a serem adquiridas poderão ser singulares ou múltiplas. Porém, deverão obrigatoriamente serem originais.

**1.4.4.2.** Ao oferecer obras para aquisição por este Edital, os proponentes deverão anexar a documentação da habilitação técnica, autorização do uso de imagens das referidas obras para publicação em *folders*, catálogos, livros e outros impressos ou recursos digitais, pelo Governo do Estado do Ceará, sem cobranças de quaisquer espécies. Estão dispensadas desta obrigação obras de artistas falecidos;

**1.3.4.3.** As obras oferecidas para aquisição deverão ser acompanhadas de declaração de autenticidade. Em caso de autores já falecidos, os certificados de autenticidade deverão ser emitidos por profissionais legalmente autorizados, com cópia desta autorização anexada à documentação da habilitação técnica;

**1.3.4.4.** As obras oferecidas que se destinam a espaços públicos poderão ser acompanhadas por sugestão deste espaço, de preferência com autorização de ocupação do mesmo emitida pela autoridade ou instituição competente.

**1.3.4.5.** Para o **Módulo Antonio Bandeira**: os artistas contemplados no edital anterior não poderão participar deste Edital na mesma modalidade em que foram contemplados, **EXCETO** em “aquisição”, no caso específico de a obra ser destinada a espaços públicos;

**1.3.4.6.** A modalidade “aquisição” terá função exclusivamente seletiva, devendo as obras selecionadas serem adquiridas mediante observação dos trâmites e requisitos legais, em especial o disposto na Lei 8.666/93, após a aprovação pela comissão de seleção.

**1.3.4.7.** A realização de projetos contemplados constantes de exposições, oficinas, cursos, palestras, seminários deverá ter agenda e programação previamente combinada com a Secult, pois esses eventos poderão ser realizados em equipamentos públicos do Estado ou em equipamento sugerido formalmente pela Secretaria da Cultura do Estado, em face das necessidades demandadas em Editais anteriores.

**1.3.4.8.** As obras singulares (pinturas, esculturas) oferecidas para aquisição deverão ser apresentadas em fotografias de boa resolução, no tamanho mínimo de 15x21, ou em vídeo, em 05 (cinco) cópias.

**1.3.4.8.1.** Os vídeos deverão ser apresentados em *looping* ou ser repetidos até o final da mídia. E os registros de obras conceituais, performances e congêneres deverão ser acompanhados de memorial descritivo.

**1.3.4.9.** Na categoria “Exposição”, serão priorizadas as que oferecerem oficinas, palestras e congêneres.

### **1.3.5. PRÊMIOS:**

#### **1.3.5.1. Alberto Nepomuceno de Composição para Bandas de Música.**

**1.3.5.1.1.** O Prêmio Alberto Nepomuceno de Composição para Bandas de Música visa ao fomento à produção da composição musical como forma de expressão artística.

**1.3.5.1.2.** Para concorrer nesta categoria o proponente poderá inscrever até duas propostas em Formulário específico (Anexo V), fazendo jus a apenas uma premiação. E deverá apresentar, obrigatoriamente, **composições inéditas** e nos ritmos musicais típicos brasileiros Dobrado, Samba, Frevo, Baião, Valsa, Choro, Forró e Maxixe, ou outro estilo dentro desse perfil, citado no ato de inscrição.

**1.3.5.1.3.** Os compositores deverão obedecer obrigatoriamente a seguinte instrumentação padrão para elaboração de suas obras, especificamente nesta ordem: (Flauta; Requinta; Clarineta; Saxofone Alto; Saxofone Tenor, Trompete; Sax-Horn; Trombone; Bombardino; Tuba e Percussão com pelo menos Bumbo, Caixa e Pratos), cabendo ao compositor distribuir as vozes à sua inspiração, dentro da extensão e afinação devida de cada instrumento, conforme a organologia prescreve.

**1.3.5.1.4.** O proponente deverá encaminhar 05 (cinco) cópias legíveis das partituras (somente as grades) e 05 (cinco) cópias em CD e/ou DVD da respectiva partitura editada em software "Finale".

**1.3.5.1.5.** Os compositores proponentes deverão autorizar a edição de sua composição, por via impressa e na Internet, caso venha a ser contemplada, ou mesmo reconhecida como digna de edição, visando à ampla divulgação e à distribuição a todas as Bandas de Música do Estado do Ceará, em formulário próprio (Anexo V).

**1.3.5.1.6.** Os critérios de seleção a serem observados pela Comissão de Seleção são:

- I. Orquestração (0 a 25 pontos);
- II. Estrutura formal e harmonia (0 a 25 pontos);
- III. Estrutura melódica (0 a 25 pontos);
- IV. Criatividade composicional (0 a 25 pontos).

### **1.3.5.2. Prêmio Chico Albuquerque de Fotografia.**

**1.3.5.2.1.** O Prêmio Chico Albuquerque de Fotografia visa à promoção da fotografia como forma de expressão artística, valorizando sua produção, seu potencial tecnológico e cultural.

**1.3.5.2.2.** Poderão inscrever-se pessoas físicas (fotógrafos, críticos, curadores, museólogos, editores, educadores, pesquisadores, dentre outros interessados) que desenvolvam pesquisa individual, coletiva, ações de formação, produção, difusão ou atividade institucional na área da fotografia, limitando-se cada proponente à apresentação de até 02 (duas) propostas para concorrer, fazendo jus a apenas uma premiação.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do **X EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES – 2015:**

**2.1.1.** PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado;

**2.1.2.** PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano e que apresentem expressa em seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita.

**2.1.2.1.** Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e desenvolver atividade artística ou cultural no Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

**2.2.** Aos participantes será exigido o **Cadastramento de Parceiros**, requisito necessário para a regularidade cadastral, para os interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

**2.3.** Os artistas poderão apresentar, como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica, seus projetos ou obras para aquisição.

**2.4.** Os grupos, também pronunciados como coletivos, sem personalidade jurídica, poderão apresentar seus projetos e obras coletivas para aquisição.

**2.5.** O grupo/coletivo não poderá apresentar projetos de artistas individuais ou proposta de aquisição de obras de artistas individuais.

**2.5.1.** As propostas enviadas pelos grupos/coletivos deverão ser assinadas por apenas um artista, que será responsável pelo projeto junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará. Esse artista será referenciado através de anexo específico (Anexo VIII).

**2.5.2.** Obras de artistas falecidos só poderão ser apresentadas para aquisição por meio de instituições sem fins lucrativos.

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições no **X EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES – 2015** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas neste Edital.

**3.2.** Serão aceitas as inscrições efetuadas em conformidade com a legislação vigente, através da entrega da documentação em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período de **10 de dezembro de 2015 a 11 de janeiro de 2016**, no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h30min, ou encaminhadas por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

**Destinatário:**

**X EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES – 2015**

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Sistema Estadual de Cultura – Secretaria Executiva (SIEC)

Rua Major Facundo, 500 – Centro – Edifício Cine São Luiz

CEP 60025-100 – Fortaleza – Ceará

**Remetente:**

NOME DO PROJETO

CATEGORIA

NOME DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos pedidos de inscrições efetuados via postal que forem recebidos no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período de **10 de dezembro de 2015 a 11 de janeiro de 2016**, no horário de 8h às 12h e das 13h às 16h30min.

**3.2.1.** Aos proponentes que enviarem suas inscrições por meio postal, conforme descrição no **item 3.2**, será facultada a inscrição provisória mediante o envio de cópias digitalizadas (**fac símile**) de TODOS os documentos exigidos neste Edital e do comprovante de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, para o correio eletrônico [incentivoasartes2015@secult.ce.gov.br](mailto:incentivoasartes2015@secult.ce.gov.br) .

**3.2.1.1.** A inscrição provisória de que trata o **item 3.2.1** deverá ser confirmada com a entrega da inscrição via postal até as 16h30 do dia **11 de janeiro de 2016 (último dia de inscrição)**. Não ocorrendo essa confirmação, a inscrição provisória será descartada.

**3.3.** O envelope de inscrição a que se refere o item **3.2** deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, em 5 (cinco) vias, todas em formato A4, encadernadas em espiral, com todas as suas páginas e todos os anexos rubricados pelo proponente e numerados sequencialmente:

**3.3.1. No caso de Pessoa Jurídica:**

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Identificação do Proponente - Projeto Técnico (Anexo II);
- c) Declaração de Compatibilidade (Anexo IV);
- d) Requerimento de inscrição Prêmio Alberto Nepomuceno (Anexo V). Somente para os inscritos na citada modalidade;
- e) Declaração de Compromisso Pessoa Jurídica (Anexo VI);
- f) Currículo do responsável pela execução do projeto;
- g) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado;
- h) Relatório ou Memorial detalhado das atividades culturais executadas pela instituição;
- i) Comprovação de 01 (um) ano de atividade da instituição, através de atestado de realização de atividades, a ser assinado, em papel timbrado, por autoridades competentes do Município de atuação, como Secretário ou cargo equivalente, Diretor de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), Diretor de Escola Pública, Vereadores (Anexo IX); ou Portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.

**3.3.2. No caso de Pessoa Física:**

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo I);
- b) Identificação do Proponente, Projeto Técnico (Anexo II);
- c) Declaração de Compatibilidade (Anexo IV);
- d) Requerimento de inscrição Prêmio Alberto Nepomuceno (Anexo V). Somente para os inscritos na citada modalidade;
- e) Declaração de Compromisso Pessoa Física (Anexo VII);
- f) Currículo do Proponente;
- g) Projeto de grupo informal (sem CNPJ), apresentado por pessoa física, deve anexar relação de todos os integrantes do grupo, juntamente com o atestado de legitimidade (Anexo VIII) da representação.
- h) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF), atualizado.

**Parágrafo Único:** Será considerado desabilitado o projeto que não apresentar a documentação constante no item 3.3 e em seus subitens.

**3.4. A habilitação será precedida de consulta de Regularidade e Adimplência do proponente, pessoa física ou jurídica, no Sistema Corporativo de Controle de**

## **Convênios e Congêneres – SICONV-CE, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.**

**3.4.1.** O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam> anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

**3.4.2.** As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo, nº 500, sexto andar, Centro, Fortaleza-CE.

**3.4.3.** O Cadastro de Parceiros requer a indicação e a comprovação de endereço. Para os proponentes com atividades itinerantes, o endereço indicado será o do momento da atualização do cadastro, mediante DECLARAÇÃO, segundo o modelo constante no site da GCE.

**3.5.** Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis no site oficial da Secult: [www.secult.ce.gov.br](http://www.secult.ce.gov.br).

## **4. DAS CONDIÇÕES**

**4.1.** Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos no presente certame, em categorias diferentes, com exceção do Prêmio Chico Albuquerque, conforme disposição contida no item 1.3.5.2.2. deste Edital. O descumprimento do presente item implicará o imediato indeferimento das inscrições efetuadas.

**4.1.1.** Um mesmo proponente não fará jus a mais de uma seleção, independentemente do segmento ou categoria em que concorra.

**4.1.2.** As obras e os projetos deverão ser inscritos exclusivamente pelo autor ou responsável pelo projeto, de acordo com cada categoria especificada no Anexo II.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** Não serão aceitos projetos apresentados, independente da categoria:

- a)** por servidores ou gestores de equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura – SECULT;
- b)** por integrantes da Comissão de Seleção ou por cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- c)** por membros do Comitê Gestor do FEC – Fundo Estadual de Cultura ou por cônjuges ou parentes até segundo grau destes;
- d)** por pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou não sediadas no Estado do Ceará.

**5.2.** Projetos que deixem de apresentar quaisquer documentos de inscrição ou não cumpram o estabelecido no item 3.2 e em seus subitens implicarão imediato indeferimento da inscrição.

**5.3. A constatação de não regularidade e não adimplência no SICONV-CE, na data da análise do projeto, resultará no indeferimento da inscrição, sendo o projeto excluído de avaliação técnica.**

**5.4.** As inscrições realizadas via Correios e recebidas pela SECULT após o período estabelecido no subitem 3.2. serão automaticamente indeferidas.

## **6. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO**

**6.1.** A seleção será feita por Comissão de Seleção específica por segmento:

- a) Literatura;**
- b) Teatro e Circo;**
- c) Dança;**
- d) Música e Prêmio Alberto Nepomuceno;**
- e) Artes Visuais e Prêmio Chico Albuquerque de Fotografia.**

**6.1.1.** As Comissões de Seleção serão compostas, cada uma, por no mínimo 02 (dois) técnicos da Secretaria da Cultura e, no mínimo, 03 (três) pareceristas de comprovados conhecimentos e/ou atuação na área cultural vinculada ao segmento específico, com reputação ilibada.

**6.1.2.** Cada membro da Comissão de Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

## **6.2. DO PROCESSO SELETIVO**

**6.2.1.** A seleção se dará pela análise dos projetos, após a verificação da regularidade e da adimplência do proponente e mediante a pontuação pelos aspectos técnicos.

**6.2.1.1.** A verificação da regularidade e da adimplência se dará por meio de consulta ao Sistema Corporativo de Controle de Convênios e Congêneres – SICONV-CE, cujo comprovante será anexado à documentação apresentada pelo proponente.

**6.2.2.** A Comissão de Seleção analisará a viabilidade das propostas com base nas informações do projeto técnico e da documentação apresentada, por meio de Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada projeto.

**6.2.2.1.** Depois de definidas as pontuações por cada membro, serão excluídas a maior e a menor conferidas a cada projeto. O total dos pontos será a média aritmética das três notas restantes, atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.

**6.2.3.** A Comissão de Seleção emitirá parecer para cada projeto analisado, observados os seguintes critérios:

### **I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos):**

- a) Originalidade da proposta (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural da proposta (0 a 10 pontos);
- c) Qualidade artística e relevância da obra/ação (0 a 10 pontos);
- d) Alcance e abrangência do projeto - efeito multiplicador inclusive a sua difusão nos municípios cearenses e público estratégico a ser efetivamente beneficiado (0 a 5 pontos);
- e) Abrangência de ações afirmativas (ações que tratam ou que contemplem grupos relacionados às etnias, gêneros, raças e outros (0 a 5 pontos);
- f) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 10 pontos).

### **II – Adequação do Plano de Trabalho e sua viabilidade (total de 50 pontos):**

- a) Atendimento às exigências do Edital (0 a 5 pontos);
- b) Clareza e consistência da linguagem, observadas a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 5 pontos);
- c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e o custo da proposta (0 a 20 pontos);
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);
- e) Garantia de visibilidade do apoio institucional da Secult (0 a 10 pontos).

**6.2.3.1. A Comissão de Seleção poderá reduzir, restringir ou eliminar despesas apresentadas no Plano de Trabalho que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local. Nesse caso, o valor do apoio financeiro será determinado pela Comissão.**

**6.2.3.2.** Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, somados os pontos da avaliação da proposta técnica e da adequação do Plano de Trabalho e a viabilidade do orçamento.

**6.2.3.3.** Serão desclassificados, independentemente da pontuação, os projetos em duplicidade, considerando-se como tal as proposições com semelhança de conteúdo, com indícios de repetição.

**6.2.3.3.1.** Verificada a duplicidade, serão desclassificados os dois ou mais projetos que se encontrem nessa condição, podendo ser submetidos à Comissão de Seleção por meio de recurso, para comprovação de autoria do projeto.

**6.2.3.4. Serão adotados os seguintes critérios de desempate dentro de cada categoria:**

- a)** Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção;
- b)** Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção na Avaliação da Proposta Técnica;
- c)** Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela Comissão de Seleção na Adequação do Plano de Trabalho e na Viabilidade do Orçamento;
- d)** Priorização de projeto cujo proponente não foi aprovado na edição anterior deste mesmo edital.

## **7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS**

**7.1.** A Comissão de Seleção emitirá Relatório de Seleção de Classificados e Classificáveis, contendo a relação nominal dos proponentes, o título do projeto e a pontuação de cada um dos selecionados, por categoria, que será publicado no site da SECULT.

**7.1.1.** Serão classificados os projetos até o limite de quantidade de vagas em cada categoria, de acordo com a distribuição, conforme o quadro do **item 1.2.**

**7.1.2.** Serão considerados classificáveis os projetos que computarem a partir de 50 (cinquenta) pontos, porém abaixo da média obtida pelo último classificado da categoria.

**7.2.** Poderá ser interposto RECURSO À COMISSÃO DE SELEÇÃO, até as 16h30min do segundo dia útil posterior à publicação do Relatório de Seleção de Classificados e Classificáveis. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, impressos e assinados pelo proponente, contendo as seguintes informações:

PEDIDO DO RECURSO COM A FUNDAMENTAÇÃO PARA O MESMO  
NOME DO PROJETO  
CATEGORIA  
NOME DO PROPONENTE  
RESPONSÁVEL PELO PROJETO  
ENDEREÇO DO PROPONENTE

## **8. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**8.1.** A classificação final será apresentada pela Comissão de Seleção, após o julgamento dos recursos, em Relatório com as mesmas informações exigidas no **item 7.1.** e publicada no site da SECULT.

**8.2.** É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na Proposta.

**8.3.** O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura, publicado no site da SECULT e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** O Fundo Estadual de Cultura disponibilizará por meio deste Edital apoios financeiros no valor total de **R\$ 4.449.976,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais)**, destinando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado, obedecendo aos limites estabelecidos por projetos de acordo com o item 1.2.

**9.2.** As dotações orçamentárias para cumprimento das despesas deste Edital constam no orçamento da Secretaria da Cultura e do Fundo Estadual da Cultura.

**9.3.** Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

**9.3.1.** Caberá aos proponentes o oferecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, em bens ou serviços próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis e detalhados no Plano de Trabalho.

**9.3.2.** Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico, com o objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida não financeira definida, deverá ser observada a fórmula abaixo:

$VT = \text{Valor Total}$        $VS = \text{Valor Solicitado}$        $VC = \text{Valor da Contrapartida}$

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$

**9.4.** A contrapartida a que se refere o presente Edital poderá ser efetivada por meio de participação em programas e ações, desenvolvidas pelo Governo do Estado, respeitando-se as especificidades definidas em cada área.

**9.5.** Caso não sejam indicadas apresentações pelo Governo do Estado através da SECULT, é de responsabilidade do proponente o cumprimento da contrapartida, informando à SECULT local, data e horário dos eventos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

**9.6.** Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária específica do Convênio, na Caixa Econômica Federal, devendo a movimentação dos recursos da conta específica do convênio ser efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

**9.6.1.** Excepcionalmente o convenente poderá realizar pagamentos e ressarcimentos por meio de emissão de Ordem Bancária de Transferência – OBT a seu favor, para atendimento das seguintes situações (art. 22, § 1º, do Decreto nº 31.621/2014):

- a)** Recolhimento de tributos e contribuições retidos por ocasião dos pagamentos de bens e serviços a fornecedores;
- b)** Pagamento de despesas de convênios ou instrumentos congêneres com valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c)** Restituição de pagamentos efetuados com recursos próprios do convenente, condicionada à comprovação de execução do objeto.

**9.7.** Os proponentes ficarão responsáveis por todas as despesas, inclusive tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.

É **vedada** a aplicação dos recursos deste Edital no pagamento de:

- a) Despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (serviços contábeis, advocatícios, administrativos da sede da entidade, dentre outros);
- d) Tarifas bancárias;
- e) Responsáveis pelo projeto, ou pela entidade, ou qualquer pessoa vinculada à entidade com poder de decisão;
- f) Despesas realizadas fora do prazo de vigência do termo de convênio.

**Parágrafo único:** As despesas com pessoal e encargos sociais referem-se às despesas do quadro funcional da entidade, excetuando contratações para execução do projeto por serviços prestados em um determinado período.

**9.8.** A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho de cada projeto, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação de relatório físico-financeiro e dos respectivos documentos comprobatórios.

**9.9.** No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à SECULT os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no Art. 39 do Decreto 28.442/2006, que regulamenta a Lei 13.811/2006.

**9.10.** O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará as sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão da transferência de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;
- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

**9.11.** Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

**9.12.** Para a celebração de convênios, nos termos do item 9.7 deste Edital, serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

**9.13.** O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico <https://scc.cge.ce.gov.br/scc-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam> , anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 31.406/2014.

**Parágrafo Único:** As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas com a Equipe de Articuladores da Controladoria Geral do Estado, na SECULT, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Rua Major Facundo nº 500 – Sexto Andar.

**9.14.** O cronograma de desembolso do Plano de Trabalho dos convênios celebrados deverá respeitar a capacidade de execução do objeto pelo conveniente e a disponibilidade financeira do concedente, sendo vedada a previsão de liberação de recursos financeiros em parcela única, com exceção de convênios com vigência de até 60 dias.

**9.15.** No caso dos Prêmios Alberto Nepomuceno (Bandas de Musica) e Chico Albuquerque (Fotografia), incidirá a tributação pertinente sobre o valor do Prêmio. Como forma de prestação de conta, faz-se necessária a elaboração de um relatório da execução do objeto, com a entrega de um comprovante da execução (CD, livro etc).

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1.** Os selecionados por esse Edital ficam obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas (inclusive da parte correspondente à contrapartida), e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do convênio ou congênere, mediante apresentação de:

- a) Termo de Encerramento de Execução do Objeto, parte integrante do Convênio. Modelo disponível em <http://www.cge.ce.gov.br/index.php/novalegislacao-de-convenios/novas-regras-de-convenios-e-congeneres/94-modelosde-documentos/112-etapa-de-execucaocompanhamento-fiscalizacao>;
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

**10.2.** O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do conveniente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **11. DISPOSICOES FINAIS**

**11.1.** Para efeitos deste Edital, considera-se candidato do Interior do Estado a Pessoa Física domiciliada e com atividade cultural em município cearense, exceto na Capital, no mínimo há 01 (um) ano, ou Pessoa Jurídica com atividade, sede e foro em Município cearense, exceto na capital, no mínimo há 01 (um) ano, contado até a data de abertura das inscrições.

**11.2.** É **vedada** a obtenção de incentivos do FEC e do Mecenato Estadual, concomitantemente, para um mesmo projeto.

**11.3.** A Secretaria da Cultura (SECULT) e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

**11.4.** Os proponentes deverão obter autorização para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros, qualquer que seja o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o proponente selecionado ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Comitê Gestor do FEC e a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará de quaisquer responsabilidades a respeito, conforme disposição da Lei nº 9.610/98.

**11.5.** Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão convocados para assinar o Convênio ou instrumento congêneres. O não atendimento injustificado implicará a automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente habilitado, ouvida a Comissão de Seleção, obedecidos a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

**11.6.** A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de a Comissão de Seleção o substituir por outro proponente habilitado, obedecendo a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

**11.7.** Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Cultura, fazendo constar a Logomarca Oficial em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecidos pela Assessoria de Comunicação – ASCOM, da SECULT, acompanhada dos seguintes dizeres: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA–LEI Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no art. 10, inc. II e art. 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput”, o parágrafo único do art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

**11.8.** O apoio do Governo do Estado do Ceará/SECULT deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa de rádio, jornal, TV e Internet, bem como mencionado em todas as apresentações do projeto.

**11.9.** Todo material de divulgação deverá ser enviado à SECULT para prévia análise e autorização. A omissão no cumprimento deste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

**11.10.** Os direitos autorais e de imagem dos resultados produzidos serão de propriedade dos autores.

**11.11.** No que se refere aos projetos selecionados, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito à utilização de imagens, de créditos e das contrapartidas referidas neste Edital em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

**11.12.** A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

**11.13.** Os documentos e projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, limitados ao recebimento de quatro vias da documentação referente ao **item 3.3 e seus subitens**, que, às expensas do proponente, poderão ser recolhidas na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC da SECULT. Após o referido prazo, a SECULT não se responsabilizará pela guarda do material.

**11.14.** Nos casos de exibições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos regulamentos e normas jurídicas específicas.

**11.15.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância, ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura, após ouvido o Comitê Gestor do FEC.

**11.16.** Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [siec@secult.ce.gov.br](mailto:siec@secult.ce.gov.br), fazendo constar no campo “Assunto” a citação **X EDITAL CEARÁ DE INCENTIVO ÀS ARTES – 2015** e o título do Projeto.

Fortaleza, 08 de Dezembro de 2015

**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
**Secretário da Cultura**